

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SR. ANTÔNIO FELICIANO)

PROJETO N.º 3489 DE 1961

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Autoriza ao Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00, para auxílio ao Instituto Cristovão Colombo, de São Paulo.

DESPACHO: Educação e Cultura - Orçamento - Finanças

À Com.de Educação e Cultura em 11 de outubro de 1961

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Antonio Dino* - *relator*, em 10/10/1961

O Presidente da Comissão de *Ed. e Cultura em exercício: Des. Gonçalves*

Ao Sr. *Dep. Euclides Figueira* - *relator*, em 10/10/1961

O Presidente da Comissão de *Ed. e Cultura em exercício: Des. Gonçalves*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Lote: 40
Caixa: 143
PL N.º 3489/1961
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 489/61

Autoriza ao Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para auxílio ao Instituto Cristovão Colombo, de São Paulo.

(Do Sr. Antônio Feliciano)

(As Comissões de Educação e Cultura, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Educação e Cultura, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças.

3.10.1961

Relatório

PROJETO DE LEI 3449/61

O Congresso Nacional decreta:
A CÂMARA DOS DEPUTADOS decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, no corrente exercício, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr.\$ 1.000.000,00), como auxílio ao INSTITUTO CRISTOVÃO COLOMBO, de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

JUSTIFICAÇÃO:- O Instituto Cristovão Colombo foi fundado em 1895 pelo Padre José Marchetti, com o nome de Orfanato Cristovão Colombo. A fundação foi a 15 de fevereiro de 1895. Sua finalidade é o amparo á orfandade desvalida, propiciando a instrução primaria e profissional. Não tem a entidade fins lucrativos. Sua eficiencia assistencial está demonstrada nestes numeros: em 1960 manteve 320 alunos internos e 845 alunos semi-internos, o que dá um total de 1.165. Na demonstração assinada pelo diretor Padre ISIDORO BIZZOTTO, tesoureiro ANTONIO SIMONETTO e pelo secretario Ir. MARIA JOSE VASCONCELOS, verifica-se a situação atual do Instituto e a necessidade de uma ajuda do Poder Publico. Com a proposição apresento o estatutos da instituição, um relatorio sobre suas atividades, uma demonstração retratando sua situação financeira.

Sala das sessões, aos 29 de setembro 1961.

Antônio Feliciano

ESTATUTOS

da Sociedade Civil Pia

"Instituto Cristóvão Colombo"

Fundado em 15 de Fevereiro de 1895
como Orfanato Cristóvão Colombo

Art. 1.º — O «Instituto Cristóvão Colombo» do Ipiranga, fundado na Capital de S. Paulo, em 1895 pelo Revmo. Pe. José Marchetti, é uma sociedade civil pia com seus estatutos inscritos no ano de 1897 no Registro Geral de Hipotecas da 1.º Circunscrição desta Capital e depois inscritos no ano de 1936 no Registro de Títulos e Documentos (Cartório do Dr. Arruda) e foi denominado simplesmente: «Orfanato Cristóvão Colombo» e de conformidade com a Lei Estadual n.º 1943 de 4-12-1952, que dispõe sobre a denominação das Instituições oficiais de Assistência Social destinadas a recolher a infância desamparada, por deliberação da Assembléia Geral desta entidade, realizada no dia 30 de Março de 1953, passou a denominar-se INSTITUTO CRISTÓVAO COLOMBO, continuando com identico fim de proteção e ensino aos órfãos desamparados.

Art. 2.º — O fim desta Sociedade continua a ser o amparo à orfanidade desvalida, em seus vários departamentos ou secções situados no Ipiranga e Vila Prudente, assim como em outros estabelecimentos, que venha a fundar, para recolhimento e educação, dispensados gratuitamente, a órfãos de um e outro sexo.

Art. 3.º — A séde e fôro da Sociedade será esta Capital do Estado de S. Paulo, à rua Dr. Mário Vicente n.º 1108, sendo a sua duração por tempo indeterminado e enquanto puder realizar seus fins.

Art. 4.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita em assembléa geral, constituída de sete membros: Presidente; 1.º Diretor e 2.º Diretor; 1.º e 2.º Secretário; 1.º e 2.º Tesoureiro, com mandato pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5.º — A Diretoria administrará e fiscalizará os negócios e o andamento da instituição praticando todos os atos necessários para o seu regular funcionamento, cumprindo estes estatutos e as resoluções da assembléa geral.

Art. 6.º — A Administração terá um Conselho Fiscal de três membros eleitos anualmente pela assembléa geral.

§ Único — O Relatório e Prestação de contas anuais, antes de serem apresentados à assembléa geral, serão submetidos ao parecer do Conselho Fiscal que o dará por escrito.

Art. 7.º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal prestam seus serviços gratuitamente sem direito à remuneração pró-labore.

Art. 8.º — Compete ao Presidente e ao Diretor, em conjunto, representar a Sociedade em Juízo e fóra dele, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros e com as autoridades e repartições federais e municipais e intervir em todos os atos para realização dos fins sociais. Aos mesmos compete transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens da Sociedade mediante autorização expressa da assembléa geral.

Art. 9.º — O Presidente poderá delegar ou autorizar o Diretor para representá-lo em tôdas as suas atribuições, dando por válidos todos os atos dêste, uma vez que tenha a colaboração de outro membro indicado pela Diretoria.

Art. 10.º — Compete à Diretoria admitir sócios, estes em número ilimitado, registrando-se seus nomes e individuações em livro próprio, competindo-lhe também a eliminação dos sócios que entender conveniente, com recurso, porém, à assembléa geral.

Art. 11.º — É dever dos sócios colaborar com zêlo e atividade para a realização dos fins sociais.

Art. 12.º — A Sociedade poderá ser representada por um Procurador nomeado pela Diretoria, com mandato especial ou com plenos poderes para representá-la, neste caso, sob confirmação da assembléa geral.

Art. 13.º — Compete privativamente ao Presidente fiscalizar a administração da Sociedade, convocar e presidir às reuniões da Assembléa geral e da Diretoria, sejam ordinárias, sejam extraordinárias, e fazer executar as suas deliberações.

Art.º 14.º — Compete ao 1.º Secretário e ao 1.º Tesoureiro as atribuições próprias de seus cargos e ao primeiro substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais ou temporários.

§ Único — O Tesoureiro, além de ter sob sua guarda os valores da Sociedade, depositará em Bancos o dinheiro arrecadado e levantará as quantias necessárias para o custeio do Instituto e para efetuar qualquer pagamento quando autorizado pelo Diretor e mediante ordens e cheques devidamente assinados por ele, Tesoureiro, e pelo Diretor, em conjunto.

Art. 15.º — O Diretor superintenderá todos os negócios sociais, inclusive correspondência e contabilidade, nomeando, contratando e demitindo empregados e operários, fixando os respectivos ordenados e salários; intervirá em todas as relações internas, visando o cumprimento do regulamento.

Art. 16.º — O 2.º Diretor zelará pelo bom andamento interno do Instituto Cristóvão Colombo, com referência à disciplina e higiene escolar. Substituirá o 1.º Diretor no impedimento ou falta deste.

Art.º 17.º — Em caso de impedimento ou falta de qualquer membro de Diretoria, seus cargos serão exercidos pelos substitutos imediatos e, na falta destes, a Diretoria convidará outros sócios. Nas vagas verificadas por falecimento ou renúncia, o substituto funcionará até a eleição, pela primeira assembléia geral, do novo membro de Diretoria que desempenhará seu cargo até a terminação do mandato do substituto.

Art. 18.º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Sociedade contraírem em nome desta.

Art. 19.º — Anualmente, no mês de março, deverá realizar-se a assembléia geral ordinária para tomar conhecimento dos trabalhos da Diretoria e prestação de contas desta, do ano anterior e trienalmente para eleger a Diretoria.

Art. 20.º — Extraordinariamente poderá ser convocada a assembléia geral, quando assim o entender o Diretor ou quando a pedirem 5 (cinco) sócios.

Art. 21.º — O número legal para funcionamento da assembléia geral será de três quartos dos sócios em primeira convocação, deliberando a assembléia com qualquer número de sócios em segunda convocação, excetuados apenas os casos de reforma dos Estatutos ou dissolução da Sociedade, para os quais será necessário terceira convocação para deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 22.º — A assembléia geral por solicitação da Diretoria, poderá conceder o título de «Benfeitor» à pessoa que fizer um donativo supe-

rior a cinco mil cruzeiros e o título de «Benemerito» à pessoa que tiver prestado relevantes serviços à Sociedade.

Art. 23.º — Em caso de extinção da Sociedade sem que seja deliberado em assembléia geral o destino a ser dado ao seu patrimônio, este passará à Curia Metropolitana desta Arquidiocese, para o aplicar na realização dos fins que a Sociedade tinha em vista.

Art. 24.º — Todas as deliberações da assembléia geral e da Diretoria deverão constar em seus respectivos livros de atas devidamente assinadas.

§ Único — Os livros deverão ser rubricados pelo Presidente da Sociedade ou por quem este delegar constando do respectivo termo de abertura e fechamento.

Art.º 25.º — Nos casos omissos deliberará a Diretoria, com recurso para a assembléia geral.

Art. 26.º — Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO

RUA DR. MÁRIO VICENTE, 1108

ALTO DO IPIRANGA

TELEFONES 63-1235 e 63-4297

SÃO PAULO



São Paulo,

Ilmo. Senhor

A diretoria do Instituto Cristóvão Colombo, entidade que funciona com seus dois departamentos: masculino, no Ipiranga, à rua Dr. Mário Vicente, 1108 e feminino em Vila Prudente, à rua Orfanato, 883, tem o prazer de comunicar a V. S., que foi esta instituição declarada de UTILIDADE PÚBLICA, por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eis a reprodução da publicação no Diário Oficial do Estado de 6/12/60:

«**DECRETO n.º 37.613 de 5 de dezembro de 1960. Declara de utilidade pública o Instituto Cristóvão Colombo, com sede nesta Capital.**

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da lei n.º 3.198, de 23 de outubro de 1955,

DECRETA:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Cristóvão Colombo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

José Ávila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto»

Sendo só o que me cumpre comunicar, assino-me ao seu dispor,

ATENCIOSAMENTE,

Pela diretoria,



Diretor

INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO
RUA DR. MÁRIO VICENTE, 1108
ALTO DO IPIRANGA
TELEFONES 63-1235 e 63-4297
SÃO PAULO

RELATORIO DAS ATIVIDADES OCORRIDAS
EM 1960
INSTITUTO CRISTOVÃO COLOMBO - São Paulo

=====

O INSTITUTO CRISTOVÃO COLOMBO, antes denominado Orfanato Cristóvão Colombo, foi fundado pelo Pe. José Marchetti para amparo e instrução primária e profissional dos órfãos desamparados e crianças pobres. Desde o dia 8 de dezembro de 1895, vem funcionando com toda regularidade em seus dois departamentos: masculino, no Ipiranga e feminino - em Vila Prudente.

O Instituto não tem fins lucrativos e ministra seus serviços nos limites que angariar e que produzirem suas oficinas profissionais. O Curso Primário é ministrado em 4 anos, por professoras do Governo e Professoras particulares, por conta do Instituto. Diariamente funcionam dois turnos: o 1º das 8 às 12 horas e o 2º das 13 às 17 horas. O ano letivo começou em fevereiro e terminou em dezembro. Foram comemoradas festivamente todas as datas nacionais oficiais. A Diretoria do Ensino Estadual, como nos anos anteriores, nomeou um Inspetor Escolar para fiscalizar as aulas durante o ano e presidir aos exames finais.

Os alunos do departamento masculino, que terminaram o Curso Primário em 1959, passaram a frequentar como aprendizes, à sua escolha e conforme suas aptidões, uma das seguintes oficinas: Tipografia, Marcenaria ou Velaria. As meninas do departamento feminino tiveram aulas de bordado, corte e costura, arte culinária, e demais trabalhos domésticos.

Quando doentes, os alunos receberam assistência médica em seus respectivos departamentos e foram internados em Hospital os que necessitaram.

Os seminternos são na maioria filhos de operários da vizinhança.

Os prédios onde funcionam os dois departamentos, têm anexos vários terrenos arborizados para recreio, campo de futebol, bola ao cesto, horta e pomar.

Em 1960 o total dos alunos internos foi 320 e seminternos foi 845, totalizando 1.165., todos inteiramente gratuitos.

=====

INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO
RUA DR. MÁRIO VICENTE, 1108
ALTO DO IPIRANGA
TELEFONES 63-1235 e 63-4297
SÃO PAULO

RELATORIO ESTATISTICO DO EXERCICIO DE
- 1960 -
INSTITUTO CRISTOVÃO COLOMBO

DEPARTAMENTO MASCULINO - Ipiranga

ALUNOS INTERNOS - GRATUITOS

Curso primário	199
Tipografia	9
Marcenaria	1
Velaria	1
	<hr/>
	210

Nº de leitos..... 210

ALUNOS SEMINTERNOS - GRATUITOS

Curso Primário	300
----------------	-----

DEPARTAMENTO FEMININO - Vila Prudente

ALUNAS INTERNAS - GRATUITAS

Curso Primário	101
Coste e Costura	9
	<hr/>
	110

Nº de leitos..... 110

ALUNAS SEMINTERNAS - GRATUITAS

Curso Primário	545
----------------	-----

TOTAL geral nos dois departamentos : 1.165 alunos gratuitos.

São Paulo, 31 de dezembro de 1960

Le. Jidoro Bixotto
Diretor

Antônio Simão
Tesoureiro

S. Maria José Vasconcelos
Secretário

INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO
 RUA DR. MÁRIO VICENTE, 1108
 ALTO DO IPIRANGA
 TELEFONES 63-1235 e 63-4297
 SÃO PAULO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
 DO EXERCÍCIO DE 1º de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO
 ---- 1960 ----

	RECEITA	DESPESA
Donativos diversos	2.814.322	
Donativos em gêneros	964.417	
Subvenções : Federal	45.000	
" + Estadual	1.665.000	
" : Municipal	-----	
Mensal "per capita" Prefs.s.1	45.500	
" " " S.S.M.	95.175	
" " " S.S.E	682.650	
" " " L.B.A.	276.250	
Contrib. benfeitores mensais	2.402.980	
Material escolar	124.645	
Alugueis e amortizações	1.690.253	
Auxílio do Governo (Professoras)	1.200.000	1.200.000
Aluguel figurativo dos 2 Dptos.	1.000.000	1.000.000
Alimentação e combustível		2.532.680
Construções novas		6.087.881
Pessoal subalterno		920.785
Professoras particulares		284.250
Moveis e Utensílios		652.274
Veiculos e motorista		299.847
Diversos		170.031
Material escolar		154.174
Roupinha e calçados		152.626
Leis Sociais		129.314
Culto		77.528
Médico e medicamentos		42.838
Propaganda		37.285
Telefone		20.320
Expedientes, escritório		18.323
Donativos		14.650
	<hr/>	<hr/>
	13.006.192	13.794.806
Déficit	788.614,00	

São Paulo, 31 de dezembro de 1960

Leandro Siroto

Diretor

Antonio Simonetto

Tesoureiro

Maria José Vasconcelos

Secretário

